

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1465/9 1 - C T P C / D F

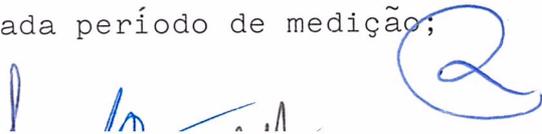
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 45, § 2º, do Regulamento do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando as normas do Decreto nº 12.228, de 22 de fevereiro de 1990, de reajuste de custos;

considerando a alteração nos padrões de alocação de mão-de-obra empregada na produção de serviços, decorrente da redução, prevista em Acordos Coletivos, das jornadas de trabalho dos Rodoviários a partir de 1º de agosto de 1989;

considerando a necessidade de adaptar os valores de remuneração do serviço convencional de transporte público aos parâmetros operacionais vigentes em março de 1991;

considerando a necessidade de continuidade de nos procedimentos relativos ao Caixa Único, envolvendo a apropriação de custos e medição dos serviços prestados, para a emissão de notas de Débito/Crédito, com vistas ao recolhimento ao Caixa e/ou pagamento às operadoras dos saldos devidos em cada período de medição;



considerando, finalmente, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos constante do processo administrativo nº 030.004.945/91 e o voto da conselheira Veridiana Bragança da Silva, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar o estudo de custos unitários para os serviços de transportes públicos coletivos do tipo convencional, remunerados através do Caixa Único, contido no processo nº 030.004.945/91.

2. Propor ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a fixação, em caráter provisório, de novos preços unitários para remuneração das empresas operadoras dos serviços de que trata o item anterior, conforme quadro seguinte, constante do estudo ali mencionado:

DISTRITO FEDERAL - CUSTOS UNITÁRIOS PARA REMUNERAÇÃO DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ATRAVÉS DO CAIXA ÚNICO

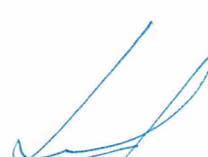
Serviços prestados a partir de 1º de março/91

Operadoras	Planilha "A" (Cr\$/km)	Planilha "B" (Cr\$/km)
ALVORADA	194,7558	180,7814
PLANETA	191,6631	178,1431
TCB	205,0244	190,6032
VIPLAN	187,1100	172,8165
EMTC	241,0880	226,0499

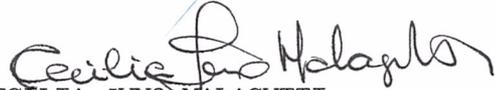
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1991


JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Presidente


JOSE LIMA SIMOES
Membro


CLAUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro


CECILIA JUNO MALAGUTTI
Membro


MARCIO VIEIRA LOBO
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro


JOAQUIM J. GUILHERME ARAGÃO
Membro


MARIO ALVES DOS ANJOS
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


ANTONIO DE MELO NASCIMENTO
Membro


JOSE RIBEIRO CARNEIRO NETO
Membro


ADALBERTO CLEBER VALADAO
Membro